



SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2020

I) PANORAMA INTERNACIONAL

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 227 (10 e 11 de dezembro de 2019), avaliou que estímulos monetários nas principais economias, em contexto de inflação abaixo das metas, tem sido capaz de produzir ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

II) PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 227 (10 e 11 de dezembro de 2019), avaliou:

- Alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego;
- As expectativas de inflação para 2019 e 2020 encontram-se em torno de 3,8% e 3,6%, respectivamente;
- Taxa básica de juros de 4,5% ao ano.

III) CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento.

Não podemos olvidar que esse regime financeiro pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, sendo que no caso de insuficiência, aportes extraordinários serão efetuados por conta do Estado (art. 27 da Lei Complementar nº 1.010/2007). Dito isto, podemos concluir que o plano de benefícios da São Paulo Previdência, encontra-se em situação financeira equilibrada.

Notamos ainda que o Estado de São Paulo vale-se do regime de repartição e não do regime de capitalização. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa passarem à inatividade ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio benefício futuro.

A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2019:

TIPO DE RECEITA	2019
Cota-Parte Royalties: Participação Especial	R\$ 1.573.694.532
Cota-Parte Royalties: Comp. Fin. Prod. Petroleo	R\$ 481.748.524
TOTAL	R\$ 2.055.443.056

Ressalte-se que o ingresso dessa receita com Royalties e Participação Especial no fundo com finalidade previdenciária não terá como destinação garantir a manutenção do regime, mas sim assegurar o valor real dessas disponibilidades até a data de pagamento da folha dos beneficiários.

Considerando que a SPPREV possui atualmente em seu patrimônio aproximadamente R\$ 704 milhões contabilizados no balanço de 2018 como imóveis para investimento, convém consignar que em 21 de julho de 2017 a Lei Estadual nº 16.499 autorizou a participação da São Paulo Previdência em fundo de investimento imobiliário da seguinte forma:

Artigo 1º - Fica autorizada a participação da São Paulo Previdência -SPPREV, como quotista de Fundos de Investimento Imobiliário constituídos e geridos na forma da Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, cujos estatutos contemplem, entre suas disposições:

I - o objetivo de administrar os bens e direitos sob sua responsabilidade, podendo, para tanto, alienar, reformar, edificar, adquirir, alugar e zelar por sua manutenção, conservação e vigilância patrimonial;

II - a permissão para adquirir ou integralizar quotas, inclusive com imóveis e com direitos reais a eles associados, em outros fundos de investimento;

III - a permissão para aceitar como ativos, inclusive com periodicidade superior a sessenta meses, contratos de locação com o poder público;

IV - a delimitação da responsabilidade dos quotistas por suas obrigações até o limite de sua participação no patrimônio do fundo;

V - a vedação à realização de operações que possam implicar perda superior ao valor do patrimônio do fundo;

VI - a possibilidade de o fundo poder ter suas quotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.

Artigo 2º - Os bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio da SPPREV, qualquer que seja a sua origem, poderão ser alienados, em caráter fiduciário, às instituições administradoras dos Fundos de Investimento Imobiliário de que trata o artigo 1º desta lei, como forma de integralização das quotas subscritas pela SPPREV.

IV) OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Dispõe a Portaria MPS nº 204 de 2008:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

(...)

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

(...)

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

(...)

IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, previsto na alínea "g", até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

V) COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV

a) DIRETORIA EXECUTIVA

De acordo com o artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPPREV:

“Artigo 4º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, constituem decisões colegiadas:

(...)

IV - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração da SPPREV até o mês de dezembro de cada ano, a política de investimentos dos recursos que estiverem à disposição da autarquia, acompanhada dos estudos técnicos e das condições que deverão ser observadas na avaliação de risco de cada investimento a ser realizado no exercício subsequente, podendo a Política de Investimentos ser revista sempre que necessário”.

b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 2º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

“Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:

(...)

VII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir.”

No mesmo sentido, a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional estabelece:

“Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

VI) CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 3.922 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I. renda fixa;

II. Renda variável e investimentos estruturados.

➤ *São considerados recursos, conforme a Resolução nº 3.922:*

I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III. as aplicações financeiras;

IV. os títulos e os valores mobiliários;

V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

VII) OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo N° 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriedade esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º: "*As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014*".

Na mesma linha seguiu o Acordo Base de Parceria Institucional firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil (Clausula Segunda - o exercício da função de agente financeiro pelo Banco do Brasil abrangerá necessariamente a centralização das aplicações das disponibilidades de caixa das Autarquias aderentes ao Contrato).

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria, além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial quanto à taxa de administração.

Fundos de Renda Fixa

Art. 7º, I, 'b'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa FIC	Alto	0,30%	1.000.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	Muito Baixo	0,10%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI	Muito Baixo	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC	Muito Baixo	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA Geral EX-C Títulos Públicos FI	Médio	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5+ Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI	Muito Alto	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1+ FI	Médio	0,30%	100.000,00

Art. 7º, IV, 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC	Baixo	1,00%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC	Baixo	0,20%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B FI	Muito Alto	0,60%	10.000,00

Fundos Multimercado

Art. 8º, II, 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
Fundo BB Previdenciário Multimercado Alocação Imobiliária FI	Alto	2,00%	1.000.000,00
BB Previdenciário Multimercado FI	Alto	0,60%	10.000,00
BB Multimercado Macro LP	Médio	1,50%	0,01
BB Multimercado LP Juros e Moedas	Médio	1,00%	0,01
BB Multimercado LP Balanceados Dividendos	Médio	1,20%	0,01
BB Multimercado Dinâmico LP	Alto	1,49%	0,01

Fundos de Ações

Art. 8º - I, 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
BB Previdenciário Ações Governança FI	Muito Alto	1,00%	10.000,00
BB AÇÕES IBRX INDEXADO I	Alto	2,00%	0,01
BB Ações Ibov Ativo	Muito Alto	3,00%	200
BB AÇÕES IBOVSPA INDEXADO I	Alto	2,00%	0,01

Art. 8º - II, 'a'	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
BB Ações Tecnologia	Alto	2,00%	200
BB Ações Energia	Muito Alto	2,00%	200
BB Ações ISE Jovem	Alto	2,50%	15
BB Ações Small Caps	Alto	3,00%	200
BB Ações Dividendos	Alto	2,00%	200
BB Ações Exportacao	Muito Alto	3,00%	200
BB Ações Multi Setorial Qualitativo	Alto	3,00%	200
BB Ações Vale	Muito Alto	2,00%	200
BB Ações Consumo	Alto	2,00%	200
BB Ações Setor Financeiro	Muito Alto	2,00%	200
BB Ações BB	Muito Alto	1,50%	200
BB Ações Construção Civil	Muito Alto	2,00%	200
BB Previdenciário Ações Governança	Muito Alto	1,00%	0,01
BB Ações Cielo	Muito Alto	1,50%	200
BB Ações Infraestrutura	Muito Alto	2,00%	200
BB Ações Dividendos Midcaps	Alto	3,00%	200
BB Ações BB Seguridade	Muito Alto	1,50%	200
BB Previdenciários Ações Alocação	Muito Alto	2,00%	200
BB Previdenciários Ações Valor	Alto	2,00%	25000
BB Ações Petrobras I	Muito Alto	2,00%	200
BB Ações Equidade	Alto	2,00%	200
BB Ações Retorno Total	Muito Alto	1,00%	0,01
BB Ações Saúde e Bem Estar	Alto	2,00%	200

Art. 9º A, III	Classificação de Risco	Taxa Adm.	Valor Inicial
BB Ações BDR Nivel I	Muito Alto	2,60%	0,01

Fonte: Banco do Brasil

VIII) PRINCIPAIS FATORES CONSIDERADOS NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, portanto, os fundos a serem escolhidos devem ter como requisitos principais: (i) **baixa classificação de risco**, (ii) **liquidez (resgate D+0)** e (iii) **baixo custo de administração**.

Os fundos disponíveis que apresentam essas características são:

Fundos de Renda Fixa			
Art. 7º, I. 'b'			
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	Muito Baixo	0,10%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI	Muito Baixo	0,20%	10.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B5 LP FIC	Muito Baixo	0,20%	1.000,00
Art. 7º, IV. 'a'			
BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC	Baixo	1.00%	1.000,00
BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC	Baixo	0,20%	1.000,00

Fonte: Banco do Brasil

IX) ALOCAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS:

• Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC

- **Informações Gerais:** O BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos FIC é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- **Objetivos do Fundo:** proporcionar a rentabilidade de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que têm em sua composição 100% em Títulos Públicos Federais e atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados FIs. Tem como parâmetro de rentabilidade o IRF-M (Índice de mercado Renda Fixa da ANBIMA).
- **Enquadramento Legal:** Resolução CMN 3.922/10 art. 7º, inciso I, alínea “b”.
- **Classe ANBIMA:** Renda fixa.
- **Cota de Aplicação:** D + 0.
- **Cota de Resgate:** D + 0.
- **Crédito em conta corrente:** D + 0
- **Rentabilidade acumulada - últimos 12 meses (atualizado até dezembro/2019): 6,49%.**

- **Fundo: BB Previdenciário Renda Fixa Perfil**

- **Informações Gerais:** O fundo é destinado a investidores que pretendam: investir em cotas de FIs com prazo médio da carteira superior a 365 dias e que sejam recursos dos RPPS instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e Investidores Institucionais, EFPC, FIs e FICs exclusivos das EFPC.
- **Objetivos do Fundo:** proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs.
- **Enquadramento Legal:** Resolução CMN 3.922/10 art. 7º, inciso IV, alínea “a”.
- **Classe ANBIMA:** Renda fixa.
- **Cota de Aplicação:** D + 0.
- **Cota de Resgate:** D + 0.
- **Crédito em conta corrente:** D + 0
- **Rentabilidade acumulada - últimos 12 meses (atualizado até dezembro/2019): 5,74%.**

- **Estratégia atual de alocação dos investimentos:**

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - 2019					
Segmento	Enquadramento Resolução CMN	Limite Resolução CMN	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2019		
			Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	0%	60,01%	100%
Renda Fixa	FI Renda Fixa Geral - Art. 7º, IV, a	40%	0%	39,99%	40%

X) Diretrizes Propostas

Diante de todo o exposto, propomos para 2020 a manutenção da estratégia de alocação **das disponibilidades financeiras previdenciárias** da SPPREV:

I - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

II - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso IV, alínea “a” da Resolução CMN 3.922/2010, no limite de até 40% das disponibilidades financeiras da SPPREV;

Quanto aos **bens imóveis** pertencentes à SPPREV, recomendamos por força da Lei Estadual nº 16.499/2017 (FII geridos na forma estabelecida na Lei Federal 8.668/1993) e Resolução CMN nº 3.922/2010 a aplicação da sua totalidade para aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário.

ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015, art. 1º)

